



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 29010.000003/2025
(Processo nº 2024/30551/000238)

Termo de Colaboração que entre si celebram, de um lado, o **ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO** e do outro lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, objetivando a transferência de recursos financeiros, visando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para implantação do Centro Especializado no Transtorno do Espectro Autista – CETEA.

Por este instrumento, de um lado, o **ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/TO**, doravante denominada **CONCEDENTE**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 25.053.117/0001-64, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, CEP.: 77.015-007, na cidade de Palmas - TO, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Saúde, **CARLOS FELINTO JÚNIOR**, brasileiro, economista, portador da Cédula de Identidade nº. 263.912 SSP/TO, C.P.F. nº. 960.414.121-04, residente e domiciliado nesta capital, designado pelo Ato Governamental de Nº 14 - NM, de 03/01/2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.728, e do outro lado, a **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, doravante denominada **PARCEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil, de caráter beneficente, filantrópica e de assistência social, tendo como uma de suas missões a assistência médico-hospitalar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.453.830/0001-70, com sede na Rua Cristiano Otoni, nº 233, CEP. 33.250-006, Centro, na cidade de Pedro Leopoldo - MG, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ CARLOS RIZOLI**, brasileiro, portador do R.G. nº. MG-3.148.647-2 -SSP/SP e do C.P.F.sob o nº 171.893.228-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP, considerando a necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjunção de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração, registrado no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias**, no endereço <http://transfere.to.gov.br/>, sob o nº 29010.000003/2025 sujeitando-se os parceiros, às disposições contidas na Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726/16 e alterações posteriores e o Decreto Estadual nº 5.816/18, e de forma suplementar, com arrimo na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000; Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, na Lei nº 4.320, de 17/03/1964, na Lei nº 9.504, de 30/09/1997, e nas demais normas legais pertinentes, cláusulas e condições a seguir estipuladas, além dos demais documentos que fazem parte do **Processo nº 2024/30551/000238**.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, visando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para implantação do Centro Especializado no Transtorno do Espectro Autista – CETEA – Plano de Trabalho/projeto nº 010200.00736/2024, e demais documentos constantes nos autos e Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, no endereço <http://transfere.to.gov.br/>.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, o Plano de Trabalho e Projeto Básico e/ou Termo de Referência, propostos pela PARCEIRA e aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- 1.1 Realizar no Sistema de Convênios e Parcerias do Estado do Tocantins no endereço <http://transfere.to.gov.br/>, ou em outro que vier a substituí-lo, os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;
- 1.2. A obrigatoriedade de consultar a situação cadastral da parceira junto ao Sistema de Convênios e Parcerias do Estado do Tocantins no endereço <http://transfere.to.gov.br/>, ou outro que vier a substituí-lo, verificando as informações e os documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018.
- 1.3. Estabelecer a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pela concedente, inclusive com a indicação do Fiscal do Convênio e meios físicos, financeiros e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de outros órgãos ou entidades, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado;
- 1.4. Proceder a análise e manifestação pelos setores técnico e jurídico da concedente, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes deste Convênio, sendo a análise restrita aos aspectos técnicos e legais necessários à celebração deste instrumento e aos critérios objetivos



definidos, não cabendo responsabilização dos técnicos pela incidência de impropriedades, inconformidades e ilegalidades praticadas pelos convenientes/parceiros durante a execução do objeto deste instrumento;

1.5. Transferir à PARCEIRA os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

1.6. Acompanhar a execução dos recursos transferidos em função deste Termo de Colaboração, providenciando os devidos registros no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, no endereço <http://transfere.to.gov.br/>, ou em outro que venha a substituí-lo;

1.7. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços pactuados;

1.8. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Termo de Colaboração e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do objeto;

1.9. Atestar a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos, condicionando a respectiva liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas;

1.10. Analisar a prestação de contas, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 46, do Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018;

1.11. Notificar a PARCEIRA quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, de acordo com o art. 51 do Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018;

II - DA PARCEIRA/INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH:

2.1. Executar as atividades inerentes ao objeto desta Parceria com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação de serviços eventualmente contratados, observando sempre a qualidade, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico ou Termo de Referência;

2.2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração;

2.3. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços pactuados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

2.4. Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

2.5. Manter a CONCEDENTE informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Colaboração e



prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

2.6. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da CONCEDENTE e os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos respectivos locais de execução, de acordo com o inciso XIII do art. 15, do Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018;

2.7. Manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, arquivados em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, conforme o art. 50 do Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018;

2.8. Arcar, com recursos próprios, com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução deste Termo de Colaboração, bem como os encargos tributários ou quaisquer outros que não estejam discriminados no Plano de Trabalho e que decorram deste Termo;

2.9. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE destinados à consecução do objeto pactuado;

2.10. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, após sua execução;

2.11. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Colaboração, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera estadual, municipal, e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

2.12. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação, **bem assim aqueles oferecidos como contrapartida**, quando for o caso, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

2.13. Comprovar, quando for o caso, o cumprimento da contrapartida pactuada, quando financeira, por meio de depósito na conta bancária específica da parceria;

2.14. Detalhar o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados, inclusive a contrapartida, quando for o caso, especificando o valor de cada parcela e o montante dos recursos;

2.15. Disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato do Termo de Colaboração, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos e eventuais contratações



realizadas para a execução do objeto pactuado ou inserir link na sua página eletrônica;

2.16. Disponibilizar, por meio da internet, todas as informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive aquelas referentes à movimentação financeira, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

2.17. Realizar, no mínimo 3 (três) cotações prévias de preços no mercado, para aquisição de bens e contratação de serviços, observados os princípios da imparcialidade, moralidade e economicidade, assim como declaração e mapa de preços, elaborado pelo responsável da entidade, indicando a cotação mais vantajosa para execução do objeto proposto, de acordo com o art. 29, do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Esta Parceria terá vigência até **30/07/2025**, iniciando-se a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, considerando que sua eficácia fica condicionada à sua publicação, que será providenciada pela concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme preceitua o *caput* do art. 19, do Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

Subcláusula Primeira. A vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE, devidamente fundamentada, apresentada, em no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que autorizada pela CONCEDENTE, de acordo com o art. 22 do Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

Subcláusula Segunda. A CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Colaboração, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme estabelece o inciso VI do art. 15, do Decreto Estadual no 5.816, de 10 de maio de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor da Parceria ora pactuada, é de R\$ 950.215,39 (novecentos e cinquenta mil, duzentos e quinze reais e trinta e nove centavos), que correrá à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE, aprovada pela LOA vigente:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	Nº da DD	Nº da NE	Valor
10.242.1165.4533	500.1002.102	4.4.50.42	2025DD000505	2025NE006094, de 14/04/2025	R\$ R\$950.215,39

Subcláusula Única. Na hipótese do valor repassado à entidade, por meio deste Termo de Colaboração não ser suficiente para a consecução desejada e satisfatória



do seu objeto, a PARCEIRA participará com os demais recursos, que correrão por conta do orçamento da mesma, para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete à PARCEIRA integralizar a contrapartida, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando for prevista.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei estadual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração da Parceria.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão transferidos à parceira, após a publicação deste Termo de Colaboração, bem como da liberação financeira por parte da Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Tesouro Estadual, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do instrumento.

Subcláusula Primeira. Os recursos serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica do Termo de Colaboração, aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto.

Subcláusula Segunda. Caso os recursos sejam liberados em parcelas e para execução de obra, a liberação pela CONCEDENTE, da primeira, ficará condicionada à aprovação do Projeto Básico, acompanhado de ART, ou do Termo de Referência, no caso de obras, na hipótese em que esse documento for apresentado após a celebração do instrumento.

Subcláusula Terceira. Caso os recursos sejam liberados em parcelas, para recebimento dos mesmos, a PARCEIRA deverá:

- I - Atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 29 a 38, do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018; e
- II - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. Caso os recursos deste Termo de Colaboração sejam liberados em parcelas, as mesmas serão suspensas até a correção das impropriedades constatadas, quando:



- I - Não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;
- II – For verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Colaboração;
- III - For descumprida, injustificadamente pela PARCEIRA, a cláusula ou condição do Termo de Colaboração.

Subcláusula Quinta. Os recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela PARCEIRA em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 dias, se a previsão de seu uso for inferior, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 dias, de acordo com os incisos I e II do art. 36 do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018;

Subcláusula Sexta. Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica da parceria, **Banco 001 – Banco do Brasil, Agência nº 0961-X, Conta Corrente nº 61.676-1**, em nome da PARCEIRA. Caso os recursos não sejam aplicados na execução do objeto da parceria, a restituição dos saldos não utilizados, assim como os rendimentos das aplicações financeiras serão devolvidos para a **conta corrente 84.037-8, agência 3.615-3 – Banco do Brasil**, nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 47, ou aplicados na execução do objeto, art. 36 §§ 2º e 3º, todos do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

Subcláusula Sétima. É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, não podendo ser computados como contrapartida devida pela PARCEIRA, conforme estabelece o § 4º do art. 29 do Decreto nº 5.816, de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Oitava. Os rendimentos das aplicações financeiras serão devolvidos nos termos do §7º do art. 47 do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018, ou aplicados na execução do objeto da parceria. A utilização dos rendimentos dependerá de aditamento e deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos, em conformidade com o §3º, inciso II, artigo 36 do Decreto Supramencionado.

CLÁUSULA OITAVA- DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Este Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a normas pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com art. 32, do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018.



Subcláusula Primeira. As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome da PARCEIRA, obrigatoriamente com emissão compreendida dentro da vigência da celebração, identificando o número do Termo de Colaboração e devidamente atestados.

Subcláusula Segunda. Caso o objeto da parceria seja para a compra de materiais, combustíveis e serviços para veículos do Parceiro, nas notas fiscais, desde que previsto no plano de trabalho, devem conter a placa e o tipo de veículo nos quais foram realizados tais serviços bem como a quilometragem.

Subcláusula Terceira. É vedado a PARCEIRA:

- I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, exceto a realização de despesas administrativas, conforme estabelece o art. 25, inc. I, do Decreto 5.816, de 10 de maio de 2018;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, conforme estabelece o art. 25, inc. II, do Decreto 5.816, de 10 de maio de 2018;
- III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
- IV - Realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Colaboração;
- V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
- VI - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VII - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- VIII - Estabelecerem subcontratação ou equiparados com outras Organizações da Sociedade Civil, conforme estabelece o inc. XXII do art. 15, do Decreto 5.816, de 10 de maio de 2018;
- IX - Realizar despesas com sindicato, clube, associação de servidores públicos ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento escolar;
- X - Estabelecer subparceria, subcontratação ou equiparados com Organizações da Sociedade Civil.
- XI – **Realizar pagamento antecipado de despesa.**

CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

A PARCEIRA deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pela CONCEDENTE.



Subcláusula Primeira. Quando necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pela PARCEIRA, este se obriga a realizar, no mínimo 3 (três) cotações prévias de preços no mercado, observados os princípios da imparcialidade, moralidade e economicidade, assim como declaração e mapa de preços, elaborado pelo responsável da entidade, indicando a cotação mais vantajosa para execução do objeto proposto, de acordo com o art. 29, do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018.

Subcláusula Segunda. Nas contratações de bens, obras e serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do Sistema de Registro de Preços – SRP dos entes federados.

Subcláusula Terceira. Cabe a PARCEIRA, na qualidade de contratante:

I – Fazer constar dos contratos, quando houver, que os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, não cabendo a responsabilização da concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos Parceiros, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à concedente.

II - Fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, quando houver, que os processos, documentos ou informações referentes à execução de Termo de Colaboração não poderão ser sonegados aos servidores da concedente, da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado.

III - Fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, quando houver, que aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da concedente, da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe a CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. A execução do objeto deverá sempre ser acompanhada por um Fiscal de Termo de Colaboração, designado formalmente pela CONCEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do Termo de Colaboração.

Subcláusula Segunda. Ao Fiscal compete:

I - Ler atentamente o Termo de Colaboração, plano de trabalho, cronograma de execução, especialmente quanto à especificação do objeto;

II - Ter conhecimento das normas disciplinadoras deste Termo de Colaboração para fiscalizar sua correta aplicação;



- III - Verificar o cumprimento das condições acordadas neste instrumento e plano de trabalho, técnicas e administrativas, em todos os aspectos;
- IV - Orientar a PARCEIRA sobre a correta execução do Termo de Colaboração, bem como, levar ao mesmo o conhecimento das situações de risco, recomendando medidas e estabelecendo prazos para a solução;
- V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo, informando à CONCEDENTE, aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas e defeitos observados;
- VI - Representar à CONCEDENTE, contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução, mas acerca de circunstâncias de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- VII - Buscar, em caso de dúvida, auxílio junto às áreas técnicas competentes sobre assuntos alheios ao seu conhecimento.

Subcláusula Terceira. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a PARCEIRA obriga-se a respeitar as normas estabelecidas no Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a CONCEDENTE deverá:

- I - Comunicar ao Parceiro quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução deste instrumento de Colaboração, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- II - Apreciar, decidir e comunicar quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário, na forma da lei.

Subcláusula Quinta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado ensejará na obrigação da PARCEIRA de devolvê-los devidamente atualizados, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido a esse montante 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução, depositados em conta bancária informada pela CONCEDENTE, conforme estabelece no § 3º do Art. 42, do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018.

Subcláusula Sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pela PARCEIRA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO



Em conformidade ao art. 41 do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018, a execução do objeto deverá sempre ser acompanhada por um Gestor, designado formalmente pela Administração Pública Estadual, no prazo máximo de 10 dias contados da assinatura da parceria, ao qual compete:

- I - Ler atentamente o instrumento da parceria, plano de trabalho, cronograma de execução, especialmente quanto à especificação do objeto;
- II - Ter conhecimento das normas disciplinadoras de parcerias para fiscalizar sua correta aplicação;
- Ter conhecimento das normas disciplinadoras de parcerias para fiscalizar sua correta aplicação;
- III - Verificar o cumprimento das condições acordadas no instrumento de parceria e plano de trabalho, técnicas e administrativas, em todos os aspectos;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- V - Orientar a organização da sociedade civil sobre a correta execução da parceria, bem como, levar aos mesmos o conhecimento das situações de risco, recomendando medidas e estabelecendo prazos para a solução;
- VI - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da parceria, informando à Administração Pública Estadual, aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas e defeitos observados;
- VII - Representar à Administração Pública Estadual, contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução da parceria, mas acerca de circunstâncias de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- VIII - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento do acompanhamento e fiscalização da parceria;
- IX - Buscar, em caso de dúvida, auxílio junto às áreas técnicas competentes sobre assuntos alheios ao seu conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

Conforme previsto no art. 43 do Decreto Federal nº 8.726 de 27/04/2016, a SES/TO poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração e/ou do plano de trabalho, após respectivamente, solicitação fundamentada da PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - Por termo aditivo:

- a - Ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b - Redução do valor global, sem limitação de montante;
- c - Prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016;ou
- d - Alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:



- a - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b - Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula Primeira. Sem prejuízo das alterações previstas no *caput*, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuênciada organização da sociedade civil, para:

- I – Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- II – Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula Segunda. Os instrumentos SES/TO se manifestará sobre a solicitação de que trata o *caput* no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, conforme preceitua o art. 17 do Decreto nº 5.816, de 09 de maio de 2018 e no que couber, na forma do art. 19, do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

Subcláusula Primeira. A eficácia do presente Termo de Colaboração, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, na forma do *caput* desta Cláusula.

Subcláusula Segunda. As demais informações relacionadas a este Termo de Colaboração, serão dadas publicidade no endereço www.transparencia.to.gov.br, no link de convênios.

Subcláusula Terceira. A CONCEDENTE obrigatoriamente comunicará a celebração do presente Termo, à Assembleia Legislativa do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Subcláusula Quarta. No caso de liberação de recursos, o prazo para comunicação, que trata a Subcláusula Terceira será de até 5 (cinco) dias úteis, conforme disposto Parágrafo Único do art. 21, do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes, conforme preconiza o art. 43 do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

Subcláusula Primeira. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela autoridade competente da concedente dos recursos, em conta bancária indicada, nos termos do Parágrafo único do Art. 43, do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

Subcláusula Segunda. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I. **Denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II. **Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- 2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- 2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- 2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, e a ocorrência da inexecução financeira mencionada na alínea "a" do inc. II, do art. 51, do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

Subcláusula Terceira. A rescisão do Termo de Colaboração, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, o alcance das metas previstas, a aplicação dos recursos, bem como da devolução de saldos remanescentes que deverão ser devolvidos no prazo estabelecido para a apresentação



da prestação de contas, observando a proporcionalidade dos recursos que cabe à concedente e ao Parceiro, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

Subcláusula Primeira. Caso não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento em conta bancária indicada pela CONCEDENTE nos termos do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018, devendo ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Segunda. Na hipótese da liberação dos recursos ocorrerem em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial, composta da documentação especificada no parágrafo segundo desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente, em conformidade com o Art. 30 do Decreto nº 5.816, de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Terceira. Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencidos, conforme preceitua o § 2º do art. 47, do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

I - Prestação de contas parcial quando se configurar na comprovação de parcela recebida, no caso de instrumento de parceria com três ou mais parcelas, condicionando a liberação dos recursos financeiros da terceira parcela à apresentação da prestação de contas da primeira parcela;

II - Prestação de contas final quando se configurar na comprovação da realização da despesa no final da execução do objeto da parceria, que deverá ser apresentada no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, a contar do término da vigência estabelecida ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, conforme preceitua o § 5º, do artigo 47, do Decreto Estadual nº 5.816, de 09/08/2018.

Subcláusula Quarta. A prestação de Contas parcial deverá conter:

I - Relatório de cumprimento do objeto, o qual deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - Demonstrativo de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

III - Relação de pagamentos;

IV - Conciliação bancária, acompanhada dos extratos de conta específica desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação financeira;

V - Relatório de execução físico financeiro;



VI - Ordem de serviços;

VII - Cópia de documentos comprobatórios de despesas (faturas, recibos, notas fiscais, eletrônicas ou não, e quaisquer outros), em nome do PARCEIRO, devidamente atestadas e identificadas com o número do instrumento da parceria;

VIII - Boletim de medição, nos casos de obras e serviços de engenharia;

IX - Documentos de comprovação do cumprimento do objeto, por meio de Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, Boletim de Produção Individualizado – BPA-I e Autorização de Procedimento Ambulatoria-APAC;

X - Cópia da declaração e mapa de preços, elaborado pelo responsável da entidade, indicando o valor mais vantajoso para execução do objeto proposto, acompanhado de no mínimo 3 (três) cotações prévias realizadas, para cada aquisição de bens e/ou serviços;

Subcláusula Quinta. A prestação de Contas final deverá conter:

I - Relatório de cumprimento do objeto, o qual deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - Demonstrativo de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

III - Relação de pagamentos;

IV - Conciliação bancária, acompanhada dos extratos de conta específica desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação financeira;

V - Relatório de execução físico financeiro;

VI - Ordem de serviços;

VII - Cópia de documentos comprobatórios de despesas (faturas, recibos, notas fiscais, eletrônicas ou não, e quaisquer outros), em nome do PARCEIRO, devidamente atestadas e identificadas com o número do instrumento da parceria;

VIII - Boletim de medição, nos casos de obras e serviços de engenharia;

IX - Documentos de comprovação do cumprimento do objeto, por meio de Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, Boletim de Produção Individualizado – BPA-I e Autorização de Procedimento Ambulatoria-APAC;

X - Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

XI - Relação de bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos, quando for o caso;

XII - Cópia da declaração e mapa de preços, elaborado pelo responsável da entidade, indicando o valor mais vantajoso para execução do objeto proposto, acompanhado de no mínimo 3 (três) cotações prévias realizadas, para cada aquisição de bens e/ou serviços;

XIII - Comprovante de depósito de eventual saldo de recursos, em conta bancária indicada pela CONCEDENTE;



Subcláusula Sexta. A prestação de contas final será de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, prorrogável por igual período, com a devida justificativa.

Subcláusula Sétima. A PARCEIRA deverá restituir os recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do prazo de vigência, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Colaboração, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, e o seu recolhimento deverá ser feito observando a proporcionalidade que cabe a concedente e ao Parceiro, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, em conformidade com o Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

Subcláusula Oitava. Ao término do prazo estabelecido, caso a PARCEIRA não apresentar a prestação de contas, nos termos do § 6º do art. 47, do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no Sistema de Acompanhamento de Termo de Convênios e Parcerias, no endereço <http://transfere.to.gov.br/>, ou em outro que vier a substituí-lo, por omissão do dever de prestar contas, para fins de Instauração de Tomada de Contas Especial, e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

Subcláusula Nona. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a concedente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no Sistema de Acompanhamento de Termo de Convênios e Parcerias, no endereço <http://transfere.to.gov.br/>, ou em outro que vier a substituí-lo, e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência, sob pena de responsabilidade solidária, conforme estabelece o inc. III do §3º, do art. 48, do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

Subcláusula Dez. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, a CONCEDENTE poderá a seu critério, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para a PARCEIRA sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação, conforme previsto no inc. III do §4º, do art. 44, do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

Subcláusula Onze. A documentação componente da prestação de contas, será incluída no mesmo processo da formalização do Termo de Colaboração, preferencialmente nos moldes do Processo Administrativo Eletrônico - PAE, regido pelo Decreto Estadual nº 5.490, de 22 de agosto de 2016, como determina o inc. III, § 7º do art. 44, do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

Subcláusula Doze. Toda a documentação descrita nas Subcláusulas quarta e quinta poderá ser apresentada por meio do Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, <http://transfere.to.gov.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES



Os bens que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do CONCEDENTE no âmbito deste Termo de Colaboração, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, **serão de propriedade da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO.**

Subcláusula Única. A PARCEIRA está obrigada a efetuar a contabilização e guarda dos bens remanescentes e ao compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, conforme artigo 15, inciso X do Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DAS DESPESAS VINCULADAS AO OBJETO PACTUADO

Subcláusula Primeira. Quando da realização dos pagamentos das despesas vinculadas ao objeto pactuado, a PARCEIRA deverá obedecer a seguinte ordem:

I – Selecionar a empresa que fornecerá os materiais e/ou serviços na forma estabelecida no item 2.17 da Cláusula Terceira deste Termo, realizando no mínimo 3 (três) cotações prévias de preços no mercado, para aquisição de bens, materiais e contratação de serviços, observados os princípios da imparcialidade, moralidade e economicidade, assim como declaração e mapa de preços, elaborado pelo responsável da entidade, indicando a cotação mais vantajosa para execução do objeto proposto, de acordo com o art. 29, do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018;

II – Celebrar Contrato com a empresa selecionada, quando for o caso;

III – Aguardar a prestação dos serviços e/ou entrega dos materiais conforme cronograma estabelecido entre as partes;

IV – Atestar a nota fiscal identificando que os materiais e/ou serviços foram efetivamente entregues na forma como foram contratados;

V – Efetuar o pagamento, caso o material/serviço tenha sido entregue conforme contratado.

Subcláusula Segunda. Em hipótese alguma poderá ser admitida a realização de pagamento dos materiais e/ou serviços por parte da PARCEIRA antes da entrega dos mesmos, em conformidade com o que preconizam os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 combinado com o Decreto de execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Poder Executivo, vigente à época da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Na forma do disposto no inc. XVII do art. 15, do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018, fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA



E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, e assinam o presente convênio, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE - SES/TO, Palmas - TO, 6 de maio de 2025.

Assinado via Sistema Transfere.TO

CARLOS FELINTO JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde
Desenvolvimento Social e Humano - INDSH

Assinado via Sistema Transfere.TO

JOSE CARLOS RIZOLI

Presidente do Instituto Nacional de



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

Protocolo de Assinatura

Este Termo de Colaboração (**29010.000003/2025**) foi assinado eletronicamente na plataforma de convênios e parcerias do Estado do Tocantins, **CONV@TO**.

Para verificar se este documento é válido acesse o link abaixo informando o código de verificação.

<http://transfere.to.gov.br/PesquisaExterna/verificador.aspx>



Código para verificação
30303030303432383038

Hash do Documento

03a76d7a512feae122cd79476b0db46983293386bd5a49d55bb4c5cbc13964f1c956de730acd6af910092797522f7c768f1a42a835a96603a33064646dc999b0

Signatário do Documento

JOSÉ CARLOS RIZOLI - 171.893.228-68, PRESIDENTE do(a) INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH. Assinou em 07/05/2025 10:03:37, via LOGIN/SENHA.

CARLOS FELINTO JUNIOR - 960.414.121-04, SECRETARIO DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE. Assinou em 06/05/2025 15:59:15, via LOGIN/SENHA.